

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

**LEI MUNICIPAL No. 639, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
AUXÍLIO À CIA JOVEM, AUTORIZA CELEBRAR  
CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila  
Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**ART. 1o.** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à Cia Jovem e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo art. 116, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**ART. 2o.** - O valor do presente auxílio será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensais, sem reajuste e deverá ser aplicado exclusivamente, na finalidade prevista na Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ART. 3o.** - A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO, por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como, a celebração do respectivo Convênio.

**ART. 4o.** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**0848247.2054 - Subvenções sociais**

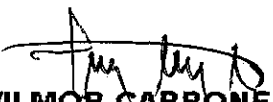
**3.2.3.1 - Subvenções sociais**

**ART. 5o.** - O presente convênio é firmado pelo prazo de (01) um ano, a contar da publicação da presente Lei, e prorrogar-se-á, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes se manifestar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do seu termo.

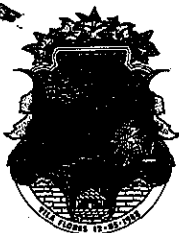
**ART. 6o.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1o. de outubro de 1997.

**ART. 7o.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,  
aos 21 de outubro de 1997.**

  
**VILMOR CARBONERA  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Por encerrada a publicação*  
*Em 21/10/1997*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio entre si celebram, de um lado o Município de Vila Flores - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILMOR CARBONERA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 311964620-20, CIC no.: 7011230898, residente e domiciliado no Município de Vila Flores, doravante denominado simplesmente de MÚNICÍPIO, e, de outro lado a CIA JOVEM, com foro na cidade de Vila Flores, inscrita no CGC: 00332.196/0001-11, neste ato representado por seu Presidente Lucimar Boccalon, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua 10 de abril, 208 - Vila Flores - Rs, doravante denominado simplesmente de ENTIDADE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse pelo Município, do valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais, sem reajuste à Entidade para fins de manutenção de maestro, professor de danças gauchescas, professora de danças folclóricas, e instrutor de escola de futebol mirim, tendo em vista o interesse público e social, bem como os benefícios que advirão para a comunidade de Vila Flores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

O Município compromete-se repassar, mensalmente, o valor de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), à Entidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:**

A Entidade compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente em:

Um professor de danças gauchescas:

- danças de salão;
- danças folclóricas de apresentação em CTG para um grupo de 40 (quarenta) pares, internada mirim e adulta;
- aulas de danças gauchescas para a cultura da tradição gaúcha.

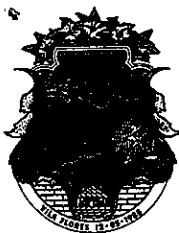
Um maestro:

- coral adulto e infantil (animação de missas);
- programação de filós (concertos italianos);
- Trabalho de resgate da cultura italiana junto às escolas municipais;

Uma professora de danças folclóricas:

- danças de balett, jazz, samba, italiana;
- danças folclóricas para promover o município em eventos;
- resgatar a cultura através de danças de épocas.

Um instrutor de escola de futebol mirim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DO CONVÊNIO:**

O presente convênio é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei, e prorrogar-se-à, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do seu termo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A Entidade beneficiada com o presente auxílio, deverá prestar contas mensalmente do valor recebido, sob pena de suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

O descumprimento de qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para legar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:**

O desvio da finalidade, prevista por este convênio, acarretará a proibição de concessão de novo auxílio pelo Município à Entidade conveniente, pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:**

As partes, elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste convênio.

E, por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 21 de Outubro de 1997.

**LUCIMAR BOCCALON**  
CIA JOVEM

**VILMOR CARBONERA**  
PREFEITO MUNICIPAL